DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 20 de Outubro de 2021 - Edição nº 110

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 086/2021: "Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Maetinga/BA e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 087/2021: "Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal do Idoso de Maetinga/BA e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 088/2021: "Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Juventude de Maetinga!BA e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8923C87D3F-B1EFCBB790-59F28886B0-46E80B6A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0086, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Maetinga/BA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais e o que dispõe na literatura de Lei Municipal nº 133/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ELBA VIEIRA DUTRA,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob nº 028.785.825-19, como Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Maetinga.

Art. 2º - Fica a Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência autorizada a gerir o Fundo, onde o mesmo será administrado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 3º- A fim de conferir maior agilidade e eficácia na gestão do Fundo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social poderá delegar a servidores específicos da Secretária de Finanças a realização de movimentações bancárias.

Art. 4º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

I- Coordenar a execução do Plano anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infancia e adolescencia- FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Maetinga;

II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o

Nº de autenticação: 8923C87D3F-B1EFCBB790-59F28886B0-46E80B6A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA:

III- Emitir empenhos e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;

IV- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ; no cabeçalho e no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/ CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Maetinga, para dar a quitação da operação;

V- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal A Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), por intermedio da internet, até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação Da Declaração de Beneficios Fiscais(DBF), da qual conste obrigatoriamente, o nome da razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data, e valor destinado ;

VII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Maetinga, a análise e avaliação da situação ecônomica financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e Despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX- Observar, quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta á criança e ao adolescente, conforme disposto no ART. 4º. Caput e paragrágo único, alinea "b", Do Estatuto da Criança e do

Nº de autenticação: 8923C87D3F-B1EFCBB790-59F28886B0-46E80B6A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Adolescente e Art.227. Caput, da Constituiçã Federal;

X- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para serem referendados;

XI- Solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e á avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

Art. 5º- Fica a Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência responsável por adotar os procedimentos necessárias perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária, de controle e fiscalização.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0087, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal do Idoso de Maetinga/BA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais e o que dispõe na literatura de Lei Municipal nº 210/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ELBA VIEIRA DUTRA,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob nº 028.785.825-19, como Gestora do Fundo Municipal do Idoso de Maetinga.

Art. 2º - Fica a Gestora do Fundo Municipal do Idoso autorizada a gerir o Fundo, onde o mesmo será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso:

Art.3º- A fim de conferir maior agilidade e eficácia na gestão do Fundo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social poderá delegar a servidores específicos da Secretária de Finanças a realização de movimentações bancárias.

Art. 4º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso:

I- Coordenar a execução do Plano anual de Aplicação dos recursos do Fundodo idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do idoso de Maetinga;

II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para o idoso;

III- Emitir empenhos e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal para o idoso;

IV- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder

Nº de autenticação: 8923C87D3F-B1EFCBB790-59F28886B0-46E80B6A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ; no cabeçalho e no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/ CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Maetinga, para dar a quitação da operação;

V- Encaminhar á Secretaria da Receita Federal A Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), por intermedio da internet, até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação Da Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente, o nome da razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data, e valor destinado ;

VII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal do Idoso de Maetinga, a análise e avaliação da situação ecônomica financeira do Fundo Municipal, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e Despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX- Observar , quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta ao Idoso;

X- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal do Idoso para serem referendados;

XI- Solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

Art. 5º- Fica a Gestora do Fundo Municipal do Idoso responsável por adotar os procedimentos necessárias perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária, de controle e fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Juventude de Maetinga/BA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais e o que dispõe na literatura de Lei Municipal nº 211/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ELBA VIEIRA DUTRA,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob nº 028.785.825-19, como Gestora do Fundo Municipal da Juventude de Maetinga.

Art. 2º - Fica a Gestora do Fundo Municipal da Juventude autorizada a gerir o Fundo, onde o mesmo será administrado pelo Conselho Municipal da Juventude:

Art. 3º- A fim de conferir maior agilidade e eficácia na gestão do Fundo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social poderá delegar a servidores específicos da Secretária de Finanças a realização de movimentações bancárias.

Art. 4º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I- Coordenar a execução do Plano anual de Aplicação dos recursos do Fundo da Juventude, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude de Maetinga;

II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Juventude:

III- Emitir empenhos e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal para a Juventude;

IV- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ; no cabeçalho e no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/ CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Maetinga, para dar a quitação da operação;

V- Encaminhar á Secretaria da Receita Federal A Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), por intermedio da internet, até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação Da Declaração de Beneficios Fiscais(DBF), da qual conste obrigatoriamente, o nome da razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data, e valor destinado;

VII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal do Idoso de Maetinga, a análise e avaliação da situação ecônomica financeira do Fundo Municipal, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e Despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX- Observar , quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta a Juventude;

X- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal da Juventude para serem referendados;

XI- Solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e á avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

Art. 5º- Fica a Gestora do Fundo Municipal da Juventude responsável por adotar os procedimentos necessárias perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária, de controle e fiscalização.

Art. 6°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br